

P.B.R.F.F.
 PROTOCOLO GERAL
 N. *34/39*



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

— SECCÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

193

ASSUNTO

INTERESSADO *João Serrão de Góes*

ANEXOS *P.B.R.F.F. 2336/39*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	<i>D.T. 6. 375</i>	<i>19</i>	<i>7</i>	<i>39</i>	19		
2					20		
3					21		
4					22		
5					23		
6					24		
7					25		
8					26		
9					27		
10					28		
11					29		
12					30		
13					31		
14					32		
15					33		
16					34		
17					35		
18					36		

M. A. - D. N. P. V.

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 375

19 de Julho de 1939.

Snr. Director da Divisão de Terras e Colonização do
Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar
o assunto de que tratam os inclusos processos PCERTT-
34-2336/39, em que é interessado JOÃO SERICIO DE GOU-
VÊA, solicitamos que vos pronuncieis a respeito, nos
termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do Decreto-
Lei nº 893, de 26/11/38, tendo em vista o despacho e-
xarado por esta Comissão, na petição em apreço.

D. O. de 78/8/39. fe. 18. 958
E. B. S.

Atenciosas saudações.

A Comissão.

*Aprov. em sessão de 17-7-39*RELATORIO*Rio 17-7-39**a) P. S. T.
H. D.
L. P. P.*

JOÃO SERICIO DE GOUVÊA, lavrador, residente no lugar denominado Rio do Peixe, município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos relativos às terras de que se diz proprietário do domínio util.

a) - Carta de adjudicação, expedida em 13 de setembro de 1938 pelo Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro e extraída dos autos de inventário do falecido Joaquim Gomes da Silva, a favor de João Sericio de Gouvêa, na qualidade de cessionário dos herdeiros do de cujus, Antonio da Silva Rosa e sua mulher Anna Maria Rosa e Manoel Joaquim da Silva e sua mulher Albertina Nunes de Araujo Silva, conforme escrituras de cessão de direitos transcritas na aludida carta, tendo sido pago ao cessionário, em virtude de acôrdo celebrado entre este e sua mulher com Luiz Gomes da Cruz e sua mulher Conceição Nascimento Cruz, também herdeiros do de cujus, na respectiva partilha, 36.150m² do alqueire e meio de terras, unico bem da herança, situado no lugar denominado "Ponte Coberta", outróra "Floresta", 3º distrito do município de Itaguaí, terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz;

b) - carta de adjudicação expedida em 19 de setembro de 1938, pelo Juízo de Direito da Comarca de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, extraída dos autos de inventário dos finados Francisco de Paula Fontes e sua mulher Amelia Fontes, a favor de João Sericio de Gouvêa, na qualidade de cessionário de Horacio Fontes, que também se assina Horacio Fontes Rocha, e sua mulher Rita dos Santos Fontes, Cacilda Geraldina Ramalho, que também usa o nome

de Cacilda Geraldina Ramalho Fontes, viuva de José Mar-
cilino Fontes, Ernesto Gomes e sua mulher Rhode Fontes
Gomes, Geralda, menor impubere, filha legitimada de Jo-
ge Fontes, representada por sua mãe e tutora Sancha Ma-
ria da Conceição, Schumann Lopes da Silveira, Jatir
Martins Pinto, menor impubere, representado por seu tu-
tôr Reynaldo Barbosa Lima, Nadege da Silveira Rodrigues
e seu marido Manoel Rodrigues, estando os dois tutores
dos menores devidamente autorizados por alvarás do ju-
iz competente, respectivamente, filhos, genros, nêtos
e bisnêtos de Francisco de Paula Fontes e sua mulher,
dos direitos dos cessionarios nas terras pertencentes
ao espolio situadas na Freguezia de São José do Bom Jar-
dim, 2º distrito do municipio de Pirai, no lugar deno-
minado "Cacaria" ou "Três Barras" com a área de nove
alqueires, ou a que fosse encontrada, foreiras á Fazen-
da Nacional de Santa Cruz, em carrascais e sem benfei-
torias de especie alguma;

c) - carta de arrematação expedida em 25 de
fevereiro de 1930, pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Pu-
blica do Estado do Rio de Janeiro, extraída dos autos e
de executivo fiscal entre partes, a Fazenda do Estado
do Rio de Janeiro, exequente e João da Motta Paes, exe-
cutado, passada a favôr de João Sericio de Gouvêa, na
qualidade de arrematante, em segunda praça, pela quan-
tia de 90\$000, de um terreno com dois alqueires, mais
ou menos, e situado no lugar denominado Lage, segundo
distrito do municipio de Pirai, dividindo com Horacio
José de Lemos e mais com quem de direito, foreiros á
Fazenda Nacional de Santa Cruz;

d) - escritura de compra e venda, lavrada
nas notas do Tabelião da cidade de Pirai, em 20 de
dezembro de 1930, pela qual Guilherme Leão Eiras e sua
mulher Amelia Eiras venderam a João Sericio de Gouvêa

- 3 -

o imóvel denominado "Rio do Peixe", situado no 1º distrito do Município de Piraf, freguezia de Sant'Anna, constante de seis alqueires de terras e benfeitorias existentes, foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, tendo sido efetuada a venda sem o consentimento prévio da União;

c) - certidão passada pelo oficial do registro especial de títulos e documentos da comarca de Piraf de constar do livro nº 14, a fls. 53, o registro da escritura particular de venda de quatro alqueires de terras no lugar denominado Rio do Peixe, foreiros á Fazenda Nacional de Santa Cruz, em que são outorgantes vendedores Antonio Paes Rodrigues e sua mulher Amelia Carolina de Sá Freire e outorgado comprador João Sericio de Gouvêa, venda efetuada pela quantia de 200\$000, em 30 de setembro de 1915, sem o consentimento prévio da União;

Os cinco documentos trazem a prova de que foram transcritos nos Registros de Imóveis competentes.

Convidado o requerente a fazer prova de que está quites com a Fazenda Nacional por laudemios e fóros, veio com o requerimento de 29 de abril ultimo, em que declarou não terem sido pagos os laudemios e pede a juntada de mais os seguintes documentos:

f) - dois recibos de pagamento de fóros correspondentes ao exercício de 1939, um passado em nome de Antonio Paes Rodrigues Junior, da quantia de Rs. 15\$500, proveniente de fóros de 7 alqueires e 24300m² das terras situadas em Ribeirão das Lages e Serra dos Peixes e outro passado em nome de Francisco de Paula Fontes, da quantia de Rs. 9\$300, proveniente de fóros de 15 alqueires de terras situadas em Ariranha e Bom Jardim, estando ambos os recibos assinados por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

- 4 -

g) - carta de adjudicação, expedida em 13 de setembro de 1938, pelo Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Porcino de Almeida Mesquitella e passada a favor de João Sericio de Gouvêa, na qualidade de cessionário de Manoel da Silva Rosa e Arcília de Almeida Rosa, genro e filha do de cujus, no direito e ação que lhes coubessem, sobre o lugar denominado "Ponte Coberta", situado no 3º Distrito de Itaguaí, pela quantia de Rs. 150\$000, tendo-lhe sido adjudicados em pagamento, no inventário, quarenta e três mil quinhentos e sessenta metros quadrados (43560m²) das terras inventariadas e que são um e meio alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no mencionado lugar Ponte Coberta.

x x x
 x x
 x

Os recibos de pagamentos de fóros são relativos apenas às propriedades mencionadas nas letras b e e, deste Relatório, ainda assim não coincidindo as áreas especificadas nos recibos com os descritos nos títulos, o que não permite à Comissão verificar si os imóveis são os mesmos.

O imóvel descrito na letra b, foreiro a Francisco de Paula Fontes, mede 15 alqueires de terras situados em Ariranha e Bom Jardim, segundo o recibo, enquanto que na carta de adjudicação figura apenas com a área de 9 alqueires, situados na Freguezia de São José do Bom Jardim, em carrascais e sem benfeitorias de espécie alguma e o descrito na letra e mede 7 alqueires e 24300m², situados em Ribeirão das Lages e Serra dos Peixes, segundo o recibo, enquanto que, na certidão do registro da escritura de venda, são mencionados apenas 4

- 5 -

alqueires, situados no lugar denominado Rio do Peixe.

O imóvel descrito na letra e, João Sericio de Gouvêa o adquiriu em praça do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do executivo fiscal movido por esta contra João da Motta Paes, para cobrança de imposto territorial em atraso e sendo esse um dos conhecidos processos de que se serviam os grileiros para se apropriar de terras pertencentes à União, para que a carta de arrematação possa ser aceita pela Comissão como título legítimo, faz-se mister que o interessado prove que o executado João da Motta Paes, tinha o domínio útil das terras arrematadas.

Por outro lado, todas as transmissões dos imóveis adquiridos por João Sericio de Gouvêa foram feitas sem o indispensável consentimento prévio da União, havendo, por isso, os respectivos contratos de aforamento incidido na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, circunstancia que daria ao adquirente apenas o direito de preferencia para a aquisição do domínio pleno dos imóveis, nos termos do artº 8º, aplicavel por analogia ao caso, deduzido dos preços e valôr das benfeitorias existentes, caso a União não prefira investir-se, mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse das terras.

Tratando-se de terras localizadas na zona rural, deve o processo, preliminarmente, ser encaminhado a D.T.C., para os efeitos do artº 23 do Decreto-Lei nº 893.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1939.

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)

- Relator -

Já dei copia ao Sr.
Luciano. 8/1/40
D. B. P.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REFLORAMENTO E COLONIZAÇÃO~~

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

832

9 de Setembro de 1939.

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras

Comunico-vos, para os devidos fins, que o processo D.T.C. 2366/39, se encontra retido no Núcleo Colonial de Santa Cruz, para que nele sejam satisfeitas exigencias regulamentares, cumprindo-me adiantar-vos que interessam ao plano de colonização as terras focalizadas no citado processo.

Saudações

P. Villaboim

Paschoal Villaboim

Respondendo pelo expediente

ata de
11/9/39

*Juntem os processos, quando devolvidos.
Rio, 11/9/39.*

Henrique
Henrique

Of. 628

23 de janeiro de 1940.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 34-2336/39, referentes a terras situadas em Itaguaí, Pirai e Santa Cruz, todas forci-ras, em que é interessado o Sr. JOÃO SERICIO DE GOUVÊA, solicitando dessa Diretoria os neces-sarios esclarecimentos sobre as duvidas levanta-das no despacho exarado nos citados processos, afim de que esta Comissão possa resolver o assun-to.

Atenciosas saudações.

A Comissão,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

849-MA

Em 22 de novembro de 1940

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos a que se re-
fere o ofício n. 628, de 23 de janeiro do corrente ano,
dessa Comissão, passo às vossas mãos o incluso processo
n. 7.330/40, relativo a terras situadas em ITAGUAÍ, PI-
RAÍ e SANTA CRUZ, pelas quais é interessado João Sericio
de Gouvêa.

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço).

Proc. 7.330/40

La. Comissão E. Revisora de Títulos de Terras.

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

D E S P A C H O

Á vista do que informa a D.D.U., relativamente ás terras ocupadas pelo requerente, a Comissão julgou irregulares todos os documentos por elle apresentados, incluindo na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 693, de 26/11/938, os aforamentos relativos ás terras a que se refere a carta de adjudicação descrita na letra b e escritura particular descrita na letra e, situados, respectivamente, em Arirama e Bon Jardim, aforados no nome de Antônio Pass Rodrigues Junior e em Ribeirão das Lages e Serra dos Feixes, aforados em nome de Francisco de Paula Fontes, da mesma forma que os aforamentos relativos ás terras a que se referem as cartas de adjudicação, descritas nas letras a e c, situadas no lugar denominado Ponte Coberta, outrora Floresta, no 3º Distrito do Município de Itaguaí e o relativo ás terras a que se refere a escritura de compra e venda descrita na letra d, que constituem o leuvel de estrada Rio de Feixo, situado na Freguesia de Sant'Ana, 1º Distrito do Município de Pirai, por terem sido feitas as transferências do domínio útil sem audiência prévia da União.

Tendo a Divisão de Terras e Colonização declarado que as terras acima referidas estão dentro do plano de colonização a seu cargo, nos termos do dito artº 7º, a União poderá investir-se, mediante o pagamento do preço das aquisições, na posse das ditas terras, cabendo, caso não o faça, ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno, acrescentando-se aos preços as importâncias correspondentes aos laudêmios que deixaram de ser pagos, com os juros de mora, nas transferências das terras descritas nas letras d e e, do relatório aprovado em sessão de 17/7/939. Quanto á carta de arrematação do terreno com a área de dois alqueires, mais ou menos, situado no lugar denominado Lago, 2º Distrito do Município de Pirai, expedida pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, extraída dos autos de executivo fiscal movido pela dita Fazenda contra João da Neta Paes, informando a D.D.U. não constar a inscrição do nome do executado dos livros de foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a Comissão, de acordo com a resolução a-

1a. Comissão E. Revisora de Títulos de Terras.

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

- 2 -

dotada em casos semelhantes, não reconhece a validade da transferência, por se tratar de penhora recaída sobre terras do senhorio direto da União, em executivo fiscal movido para cobrança de dívida relativa a imposto territorial inscrito em nome de pessoa, além de presumidamente inexistente, como é comum verificar-se em tais casos, sem qualquer direito ao domínio útil das mesmas terras.

Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

19-5-41

A Comissão,

a) L P J
P J T
H J

(Decreto-Lei 893)

Of. 1386

20 de Maio de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art.º 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluídos vos enviamos os processos PUEPIL nos. 34, 2.336 e 3.661, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Itaguai, Pirai e Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOÃO SERÍCIO DE SOUZA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 30-5-41 fls. 10863
[Assinatura]